

Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral 2025-2029

Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 1º - Definição e enquadramento legal

- 1- O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, ao processo eleitoral para o Conselho Geral de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho.
- 2- Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral são eleitos pelo pessoal docente em exercício de funções na Escola.
- 3- Os representantes do pessoal Não Docente no Conselho Geral são eleitos pelo pessoal Não Docente em exercício de funções na Escola.

Artigo 2º - Abertura e Publicação

- 1- O Presidente do Conselho Geral desencadeia todos os procedimentos que visam a abertura do processo eleitoral, através da divulgação do presente Regulamento.
- 2- O processo eleitoral para o Conselho Geral tem início com a publicação/afixação do seu aviso de abertura.
- 3- Do aviso de abertura consta o cronograma do processo eleitoral.
- 4- Toda a informação relativa ao processo eleitoral será disponibilizada na página Web da Escola e nos respetivos serviços administrativos.

Artigo 3º - Cadernos Eleitorais

- 1- Até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais no placard do Pessoal Docente e Não Docente nos locais habituais de fácil consulta.
- 2- Nos dois dias seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
- 3- Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º - Condições de candidatura

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
- 2- Não são elegíveis:
 - a) Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar de acordo com o ponto I, Artigo 50º, Decreto-Lei 137/2012, de 2 de junho.
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal Docente e Não Docente, reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, de acordo com o ponto 2, Artigo 50º, Decreto-Lei 137/2012, de 2 de junho.

Artigo 5º - Propositura

- 1- As listas de candidatura ao Conselho Geral devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

Artigo 6º - Apresentação das Lista e Publicação

- 1- As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizadas nos Serviços Administrativos da Escola.
- 2- As listas de candidatos devem conter, obrigatoriamente, o nome, o Departamento, a situação na Escola (QE, QA, QZP, Professor Contratado) e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
- 3- As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes Departamentos e ciclos de ensino.
- 4- As listas devem ser subscritas por um mínimo de 10 Docentes e de 4 Não Docentes, em exercício de funções na Escola que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5- As candidaturas devem ser entregues, impreterivelmente, até ao quinto dia útil anterior à data das eleições, nos Serviços Administrativos da Escola.
- 6- Cabe ao Presidente do Conselho Geral verificar a conformidade das listas e diligenciar junto dos seus representantes a correção de eventuais irregularidades detetadas, para serem afixadas nos locais apropriados.
- 7- As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes, serão identificadas da A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 7º - Assembleia Eleitoral

- 1- A Assembleia Eleitoral é constituída pelo pessoal Docente e não Docente em exercício de funções na Escola, independentemente do seu vínculo contratual.

Artigo 8º - Convocatória da Assembleia Eleitoral

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
- 2- As convocatórias serão afixadas nos respetivos locais, placard do Conselho Geral, no átrio exterior da Escola, e no placard do pessoal docente, sala de professores, no prazo de dez dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 9º - Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- Os membros das mesas eleitorais serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal Docente e Não Docente, não podendo ser candidatos por qualquer das listas apresentadas a escrutínio.
- 2- As mesas da Assembleia Eleitoral serão constituídas por um presidente e dois secretários

Artigo 10º - Competências das Mesas Eleitorais

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) receber do Presidente do Conselho Geral da Escola ou de quem as suas vezes fizer, os cadernos eleitorais e os boletins de voto;
 - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;

- c) efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
- e) entregar os resultados ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11º - Delegados

- 1- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem o ato eleitoral.

Artigo 12º Votação

- 1- A votação para os representantes dos Docentes e Não docentes, decorrerá em data previamente definida, entre as nove horas e trinta minutos e as dezassete horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
- 2- As mesas da Assembleia Eleitoral funcionarão no corredor de acesso à sala de professores, Piso 3.
- 3- Nas mesas devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários dos seus membros, as mesas poderão funcionar com dois deles e nunca com menos de dois.
- 4- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial e em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa, sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através do cartão da Escola ou de documento atualizado contendo fotografia.
- 6- Compete aos secretários descarregar os votos no caderno eleitoral.
- 7- Compete aos(às) Presidentes da mesa zelar pelo correto funcionamento de ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesma.

Artigo 13º - Abertura das Urnas e apuramento dos resultados

- 1- A abertura das urnas será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas.
- 2- Compete aos secretários contar os votos e fazer a conversão dos mesmo em mandatos, de acordo com a fórmula do método de *Hondt*.
- 3- Após o apuramento dos resultados finais, compete aos secretários elaborar as atas, em impresso próprio, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 4- As atas serão assinadas pelos(as) Presidentes da mesa eleitoral e pelos secretários.

Artigo 14º - Divulgação dos Resultados

- 1- Após o apuramento dos resultados, os(as) Presidentes das mesas eleitorais procederão à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
- 2- O Presidente do Conselho Geral divulga os resultados do escrutínio, através da afixação das respetivas atas, no placard do Conselho Geral no site oficial da Escola.
- 3- Os resultados dos processos eleitorais serão comunicados no prazo de dez dias úteis ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 15º - Reclamações/Impugnações

- 1- Quaisquer reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho Geral num prazo máximo de vinte e quatro horas.

- 2- As respostas aos pedidos de reclamação ou impugnação serão dadas aos reclamantes, no prazo máximo de quarenta e oito horas, pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 16º - Tomada de posse

- 1- O Presidente do Conselho Geral, ainda em funções, dará posse aos representantes eleitos, em reunião do Conselho Geral convocada para o efeito, dando-se assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Artigo 17º - Ausência de Listas candidatas

- 1- Não existindo listas de docentes candidatas à eleição do Conselho Geral, cabe à Diretora da Escola, em exercício de funções, desencadear um novo processo eleitoral, após sensibilizar o corpo docente para a importância deste órgão de administração e gestão.

Artigo 18º - Disposições finais

- 1- Este regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa através da Web, sítio oficial da Escola.
- 2- O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2024/2025.
- 3- A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento assenta nos seguintes Decretos-Lei: Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho.
- 4- Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

Vila Real, 10 março, 2025
O Presidente do Conselho Geral

(Manuel Pedro M. C. Areias)